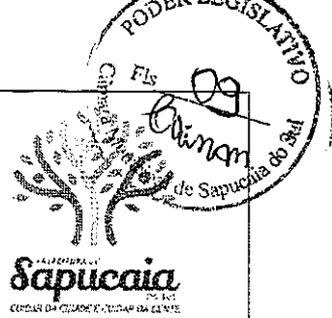


**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



Lei nº 3927, de 4 de abril de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 10/05/19 a 18/05/19
JTB
Diretor Legislativo

Altera a redação dos artigos 1º; 2º; da alínea “n”, do inc. I, do art. 4º; 5º; incisos I e II, do art. 6º e 7º; acrescenta parágrafo único ao art. 9º e revoga o artigo 10, todos da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que “dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte”.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

LEI

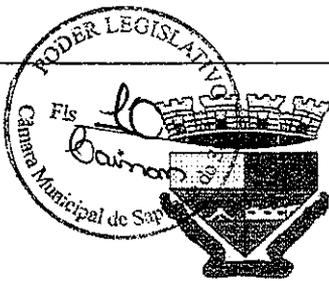
Art.1º. Fica alterada a redação do art.1º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, órgão colegiado, constituído por doze (12) membros efetivos e dez (10) suplentes, designados e demissíveis “ad nutum” pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser conduzido e, convocado a qualquer momento pelo Prefeito, por seu Presidente ou um terço (1/3) de seus membros titulares, sempre que houver matéria a deliberar, ou qualquer questão que deva ser objeto de sua apreciação”.

Art.2º. Fica alterada a redação do art.2º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art.2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão consultivo e auxiliar do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST, a quem compete prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento”.

Art.3º. Fica alterada a redação da alínea “n”, inc. I do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



“Art.4º.....

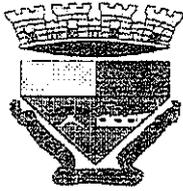
I

n) no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, autolotação, táxis, transporte escolar, por aplicativos e afins;

Art.4º. Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art.5º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por doze (12) membros titulares e dez (10) suplentes, observada a seguinte representação:

- a) o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) o Diretor de Transporte e Trânsito;
- c) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pelo Executivo Municipal;
- d) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pelos concessionários de transporte coletivo de ônibus;
- e) um (01) representante e um (01) suplente dos usuários, indicados pela UAMOSUL;
- f) um (01) representante e um (01) suplente da Brigada Militar, no Município de Sapucaia do Sul;
- g) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pela Câmara Municipal;
- h) um (01) representante e um (01) suplente dos transportes escolares;
- i) um (01) representante e um (01) suplente da CDL;
- j) um (01) representante e um (01) suplente da Secretaria-Geral de Governo;
- k) um (01) representante e um (01) suplente da Guarda Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



I) um (01) representante e um (01) suplente do transporte remunerado e individual de passageiros.

§ 1º. A Presidência, Vice-Presidência e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão eleitos em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, para um período de dois (02) ano, permitida uma recomendação, por igual período.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão indicados por suas respectivas bases e nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo”.

Art.5º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art.6º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

**“Art.6º.....
.....**

I - o exercício da função de conselheiro do CMTT não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no período de doze (12) meses, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art.6º. Fica alterada a redação do art.7º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art. 7º As reuniões do CMTT só serão realizadas com a presença mínima da maioria simples de seus membros”.

Art.7º. Fica alterada a redação do art.9º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. No ato de indicação das pessoas jurídicas de direito privado deverá ser acostado ao expediente administrativo

